



Número: **0843102-61.2020.8.15.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **28/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 43.408.216,33**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO) HIGOR JOSE ACIOLI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
NÃO HÁ (REQUERIDO)	ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA (ADVOGADO)
TIAGO DE FARIAS LINS (REPRESENTANTE)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (REPRESENTANTE)	
VALÉRIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCC (REPRESENTANTE)	
VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
NEIDE MARIA CANDEAS VIANA (TERCEIRO INTERESSADO)	JONABIO BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO)
UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (ADVOGADO) CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO)
COP - CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXEI RAMOS DE AMORIM (ADVOGADO)
SERVICOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTA CLARA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXEI RAMOS DE AMORIM (ADVOGADO)
MARIA DULCE GONSALVES DE MELO VENTURA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXEI RAMOS DE AMORIM (ADVOGADO)
CONCEITO INTERIORES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	Allisson Carlos Vitalino (ADVOGADO)
MARIA AVANI CAVALCANTI (TERCEIRO INTERESSADO)	DIEGO EMANUEL MENEZES PEDROSA (ADVOGADO)
COSTAZUL IMOVEIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PIRES RODRIGUES FILHO (ADVOGADO)

BERNARDO HOLLANDA DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)		NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO)	
CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRES DE SANHAUA (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULO HENRIQUE MOURA COSTA DE CARVALHO (ADVOGADO) CAIO VARANDAS PESSOA DE AQUINO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70339 162	14/03/2023 15:34	Outros Documentos	Outros Documentos
70339 166	14/03/2023 15:34	LRFFL x FIBRA x 26 RMA_Setembro 2022	Outros Documentos
70339 174	14/03/2023 15:34	Fibra_RMA_Setembro.2022	Outros Documentos

Relatório mensal das atividades do devedor no formato PDF.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo n. 0843102-61.2020.8.15.0001

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, por intermédio de sua Representante legal ao final assinada, na condição de administradora judicial nomeada por este Juízo conforme decisão de ID. 48589562, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo em epígrafe, requerida por **FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com base no Artigo 22, inciso II, alínea C da Lei 11.101/2005, apresentar o **VIGÉSIMO SEXTO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR**, correspondente ao mês de Setembro do ano de 2.022, tudo em conformidade aos ditames legais:

I – DAS ATIVIDADES: ADMINISTRADORES JUDICIAIS:

Tão logo houve a nomeação destes Administradores Judiciais para condução dos trabalhos do pedido de recuperação judicial formulado pela FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA estivemos presente ao Cartório onde tramitam os autos e fornecemos todo o auxílio necessário à Secretaria, bem como nos disponibilizamos a prestar qualquer esclarecimento que se fizesse necessário.

De igual maneira, nos termos do Artigo 22, inciso I, alínea a da Lei 11.101/2005, providenciamos o envio de correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do Artigo 51, comunicando não só a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação do crédito atribuído.

Ao todo, foram remetidas 185 (cento e oitenta e cinco) correspondências, todas com registro.

No curso do mês de Setembro do ano de 2.022, estes Administradores Judiciais atenderam a diversos credores, não só por e-mail, como por telefone.

Paralelamente, estes Administradores Judiciais tiveram diversos contatos com a Recuperanda para conhecer pessoalmente os seus sócios e ouvir os relatos constantes da inicial, tais como: histórico da empresa, razão do endividamento, capacidade de soerguimento, etc.

Compareceu na sede da empresa, com o intuito de verificar o espaço in loco, além de fiscalizar as atividades da devedora para cumprimento irrestrito do múnus que lhe foi atribuído.

Rua Padre Carapuzeiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



Em conversa, dispensamos algumas horas com os quotistas das empresas, além dos funcionários das áreas de Recursos Humanos, Financeiro e Contábil.

Houve um esclarecimento no que diz respeito a: (i) Funções do administrador judicial; (ii) Processamento do pedido; (iii) Necessidade de apresentação do relatório de forma tempestiva e mensal; (v) As advertências de que tratam os Artigos 168 e ss da Lei 11.101/2005.

Tudo isto é facilmente comprovado por meio das fotografias ora anexadas ao RMA.

Como dito, o edital contendo a relação de credores de que trata o Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, foi publicado no dia 30/09/2020, conforme certidão e documento de ID 34992578, de modo que o prazo de 15 dias para habilitação e divergência (Artigo 7, §1 da Lei 11.101/2005) teve fim no dia 15/10/2020.

Desta feita, considerando que, após o fim do prazo para apresentação de divergências, estes Administradores Judiciais possuem novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a segunda lista de credores (Artigo 7, §2 da Lei 11.101/2005), informam ao Magistrado que procederam com a análise minuciosa de todas as habilitações e divergências, e efetuaram, tempestivamente, o depósito em Juízo da relação com o conseqüente conhecimento dos interessados, conforme faz prova sob ID 37205403 ao 37205413 dos autos.

Sucessivamente, o edital contendo a relação de credores de que trata o Artigo 7, § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado no dia 10/02/2021, conforme certidão e documento de ID 39298772, de modo que o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, para ajuizar Habilitação/Impugnação Judicial de Crédito findou em 20/02/2021.

Por outro lado, aguarda-se convocação para Assembleia Geral de Credores.

II - DO RELATÓRIO:

O presente relatório é composto do seguinte:

Contábil: (DFC)
Financeiro (Fluxo de caixa, Cópia dos extratos bancários);
Recursos Humanos (Relatório com evolução dos funcionários: Admissão, demissão. CAGED);
Fiscal Pagamento dos impostos (Cópias dos comprovantes);
Ativos (Composição do ativo imobilizado)

Também foi dito que, caso houvesse considerações relevantes, tais como: Contratos concluídos, novos contratos, ações (contingência), alterações societárias, nos fosse comunicado de forma imediata.

Rua Padre Carapuzeiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



Ressalto, ademais, que restou acordado a entrega da documentação a estes Administradores Judiciais até o 10 (dez) de cada mês. Ditos documentos, ademais, são de inteira responsabilidade da Recuperanda.

O relatório ora apresentado foi auditado pela funcionária contábil permanente destes Administradores Judiciais, a saber, Kelly Virgínia de Oliveira Guerra (CRO 020084-O-8), cujo parecer técnico serve de base para avaliação das atividades da Recuperanda (DOC. 1).

Para a sua confecção, foi dispensada a atenção destes Administradores Judiciais e da mencionada expert, com encaminhamento in loco de funcionários para coleta das informações necessárias.

Em anexo, portanto, o parecer do contábil, com as informações referente ao mês de Setembro do ano de 2.022, sendo o vigésimo sexto relatório mensal de atividades mensais do devedor.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS:

Por tudo o quanto foi exposto, pugnam estes Administradores Judiciais:

- a) A juntada do presente relatório mensal de atividades do devedor, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/2005, arguindo, salvo melhor Juízo, o quanto importava relatar, pugnando, de igual maneira, seja dado conhecimento a todos os interessados.

Termos em que,
P. Deferimento.
Recife, 14 de Março de 2.023.



Tiago de Farias Lins
Administrador Judicial



Natália Pimentel Lopes
Administradora Judicial

Valéria Bezerra Cavalcanti Petrucci
Administradora Judicial

Rua Padre Carapuzeiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



**EXMO. Sr. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**

REF. PROC. 0843102-61.2020.8.15.2001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**NATÁLIA PIMENTEL LOPES, TIAGO DE FARIAS LINS e VALÉRIA BEZERRA
CAVALCANTI PETRUCCI.**, todos com endereço para fins de intimação na Rua Padre
Carapuiceiro, 706 - Sala 1102, Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem, Recife/PE,
nomeados por este Juízo para o cargo de Administradores Judiciais do pedido de
Recuperação Judicial da empresa **FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**,
vem requerer a juntada do relatório mensal das atividades, referente ao período de
setembro de 2022, atendendo o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei
11.101/2005.

Pede deferimento.

Recife, 14 de março de 2023.

Natália Pimentel Lopes
Administradora Judicial
OAB 30.920

Kelly Virginia de Oliveira Guerra
Contadora
CRC PE-020084/O-8

Valéria Bezerra Cavalcanti Petrucci
CRC/PB 6831/O


F. Lins Advogados & Consultores
CNPJ nº 18.945.730/0001-20
TIAGO DE FARIAS LINS
Tiago de Farias Lins
OAB/PE 25.023

Rua Padre Carapuiceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



**PROCESSO NPU: 0843102-
61.2020.8.15.2001**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA DA FIBRA CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.**

Setembro de 2022

FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

(Art. 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005).

**LRF-LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA., F. LINS
ADVOGADOS & CONSULTORES e VALÉRIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI,**
Administradores Judiciais nomeados nos autos do processo de RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da FIBRA devidamente representado pelos seus responsáveis técnicos pela
condução do presente processo, **Natália Pimentel Lopes, Tiago de Farias Lins E Valéria
Bezerra Cavalcanti Petrucci**, nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22
da Lei 11.101/2005, vem expor para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de
Atividades (RMA) da Fibra, referente ao período de setembro de 2022.

Enfatiza a priori que o atual relatório epiloga os dados que foram fornecidos ao
Administrador Judicial pela inerente Recuperanda e que as citadas informações não
foram objeto de auditoria e nem de exame por parte da Administradora Judicial,
tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a
Administradora Judicial não pode assegurar ou atestar que as informações que
granjeou da Recuperanda estão completas e abarçantes em todos os seus aspectos
relevantes, nem tampouco precisas.

Em concordância com nosso mais perfeito entendimento, são considerados
verdadeiros e acurados todos os dados e informações contidas no Relatório, nos
demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações adicionais
recebidas.

O intuito deste relatório é dar efetivação a legislação vigente, atualizar os
credores, o Juízo da Recuperação Judicial e demais interessados acerca das
atividades da Recuperanda.

Reitera-se por fim que embora tirados de fontes fidedignas, não podemos dar
nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de
qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos administradores, assessores
jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Recuperanda.

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1. Glossário
2. A Recuperanda;
3. Estrutura Societária e Administração;
4. Dívida da Fibra;
5. Causas do Pedido de Recuperação Judicial;
6. Situação Operacional da Recuperanda;
7. Faturamento/ Vendas;
8. Pagamentos Credores não Subordinados à RJ;
9. Inadimplência do Período;
10. Imobilizado;
11. Quadro de Pessoal;
12. Das Considerações sobre o Mútuo
13. Demonstrações Financeiras;
 - 13.1 Balanço Patrimonial;
 - 13.2 DRE (Demonstração Resultado Exercício);
 - 13.3 Demonstrações Fluxo Caixa;
 - 13.4 Índices de Desempenho;
 - 13.5 Gráficos Acompanhamento;
 - 13.6 Comentários Demonstrações Financeiras;
 - 13.7 Controles Internos Financeiros;
14. Fase Processual; e
15. Informações Finais.

Rua Padre Carapeuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperanda** – **FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**
- **CAGED** - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- **INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social;

2. A Recuperanda

Em 28 de agosto de 2020, a Fibra Construtora e Incorporadora Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.864.917/0001-46, com sede e principal estabelecimento na Rua Tabelaão José Ramalho Leite, nº 1275, Sala 11B, Bairro de Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58.045-230, protocolou pedido de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) na Vara dos Feitos Especiais da Comarca de João Pessoa, estado da Paraíba, sendo o mesmo deferido 30 de setembro de 2020. O processo foi tombado sob o nº 0843102-61.2020.8.15.2001.

Como informado pela Recuperanda quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, descrito abaixo conforme texto obtido, na íntegra, da petição inicial.

“A Requerente foi fundada no ano de 2007, em João Pessoa, capital do estado da Paraíba, cidade onde até a presente data se localiza sua sede e o principal estabelecimento da empresa, conforme estatutos sociais e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da Paraíba, em anexo [DOC. 02], razão pela qual justifica-se a competência desse Juízo para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial¹.

Desde então, atua no setor da Construção Civil, abrangendo os segmentos de edificações, obras de engenharia, incorporação e compra e venda imobiliária, condomínios residenciais ou não, administração de imóveis por conta de terceiros, além de participações em outras empresas como sócia, conforme consta descrito no seu objeto social.

Atualmente, a Requerente tem obras nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, ambas nesse Estado da Paraíba, e tem como principal foco o segmento de edificações residenciais verticais, bem como o de empreendimentos corporativos e comerciais. Ao longo de sua trajetória empresarial, foram entregues pela Requerente aproximadamente 84.078 m² de área construída.

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



Os empreendimentos construídos pela Requerente estão cada vez mais associados ao novo estilo de vida dos seus clientes, o que lhe proporcionou grande sucesso ao captar e implantar novas tendências de mercado, segmentadas nas 04 (quatro) categorias abaixo:

Home Plus – empreendimentos residências em bairros bem localizados e valorizados na cidade de João Pessoa, com áreas de lazer completas;

Home Flex – empreendimentos com mix residencial, empresarial e comercial;

Home Light – empreendimentos direcionados ao mercado “Minha Casa Minha Vida”;

Home Tech – empreendimentos com inovações tecnológicas ligadas à automação residencial, os chamados “Smart Home”;

O modelo de gestão adotado pela administração da Requerente se destaca pelo zelo em qualidade e segurança dos empreendimentos. Para tanto, investiu no aperfeiçoamento de seus profissionais e na modernização dos seus serviços prezando por inovações em automação residencial, consumo inteligente de energia e otimização do metro quadrado, o que lhe confere grande credibilidade no mercado.

Em agosto do ano de 2018, a Requerente foi certificada no sistema de qualidade ISO 9001 e SIQ/PBQP-H Nível A [DOC. 03], comprovando os rígidos controles de todas as etapas de desenvolvimento dos seus empreendimentos.

Sobre os empreendimentos entregues, a Requerente destaca aqueles entregues nos últimos dez anos de atividade empresarial, conforme planilha abaixo:

Empreendimento	Ano de Entrega	Cidade
Flat Tagus Tower & Home Business	2011	João Pessoa
Oasis Plaza	2012	João Pessoa
Parahyba	2014	João Pessoa
Torres de Sanhauá - Fase II	2015	João Pessoa
One Cabo Branco Flat	2015	João Pessoa
Next Towers	2018	João Pessoa

A beleza e modernidade dos empreendimentos da Requerente somadas a sua funcionalidade e qualidade no acabamento das obras, renderam-lhe amplo reconhecimento junto ao mercado imobiliário paraibano.

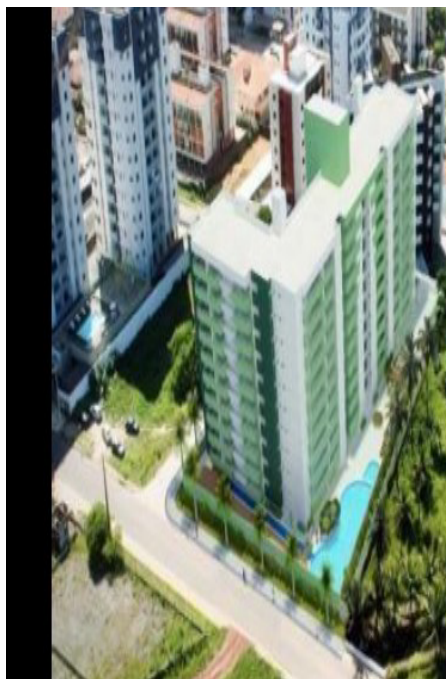
Rua Padre Carapuzeiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



Os slides e fotografias abaixo comprovam a qualidade dos empreendimentos entregues pela Requerente:



Next Tower/PB



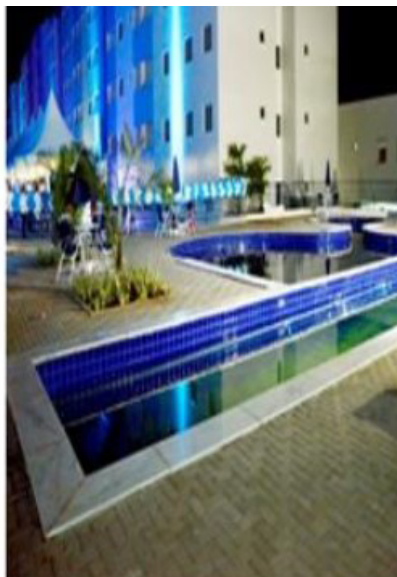
Oasis Plaza/PB

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334





Res. Parahyba



Torres de Sanhauá



One Cabo Branco Flat



Flat Tagus Tower & Home Business

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



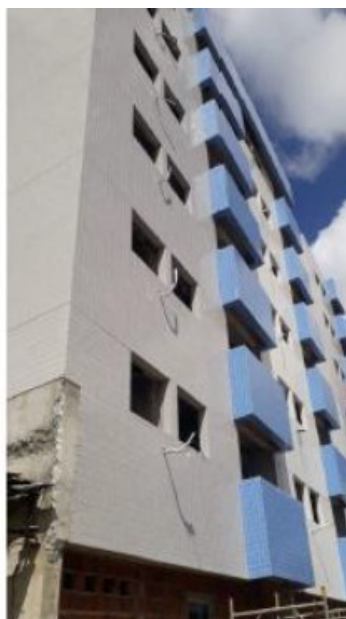
No momento atual, estão em fase de construção os empreendimentos abaixo relacionados:

Empreendimento	Área de Construção (m²)	Unidades	Cidade
Humany	69.978,72	552	Campina Grande
Torres de Sanhauá Residence Club	11.000,00	180	João Pessoa
Gold Home Plus	10.461,85	67	João Pessoa

As obras se encontram em diferentes estágios de construção, conforme slides e fotografias, abaixo reproduzidas:



Obra em andamento - T Sanhauá



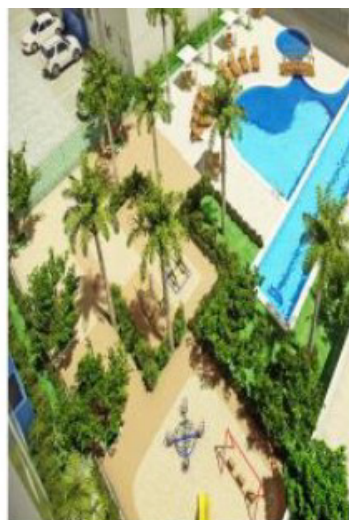
Obra em andamento - T Sanhauá

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334





Após Conclusão – T. SANHAUA



Após Conclusão – T. SANHAUA



Após Conclusão - Humany



Após Conclusão – Humany

Rua Padre Carapuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334





Obra em Andamento – HUMANY



Obra em Andamento – HUMANY

Rua Padre Carapeuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334





Após Conclusão – Gold Home Plus

Rua Padre Carapeuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334





Terreno – Gold Home Plus

(...)"

3. Estrutura Societária e Administração:

De acordo com os atos constitutivos e instrumentos societários apresentados na inicial do pedido de recuperação judicial, o capital social da Recuperanda, está disposto conforme abaixo:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	
	Total Quotas	R\$
João Felipe Jardim Leandro	383.287	R\$ 383.287,00
Stefânia Farias Leandro	383.287	R\$ 383.287,00
Antônio Carlos Aguiar de Oliveira	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 776.574,00

4. Dívida da FIBRA na Recuperação Judicial:

Informações fornecidas pela FIBRA conforme Petição Inicial, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005:

Rua Padre Carapeuceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334



Descrição Quadro Credores 1ª Lista	Total de Credores	Valor
Classe I	22	R\$ 89.895,39
Classe II	1	R\$ 36.258.091,48
Classe III	141	R\$ 6.767.886,85
Classe IV	21	R\$ 292.342,61
Subtotal Concursal	185	R\$ 43.408.216,33
Extraconcursal	4	R\$ 394.451,84
Não Sujeitos (Tributos)	2	R\$ 3.221.422,17
Subtotal Não Concursal	6	R\$ 3.615.874,01
Subtotal Não Concursal	191	R\$ 47.024.090,34

Informações apresentadas pelo administrador judicial (2ª Lista de Credores), nos termos do § 2º, art. 7º:

Descrição Quadro Credores 2ª Lista	Total de Credores	Valor
Classe I	22	R\$ 89.895,39
Classe II	1	R\$ 36.677.022,39
Classe III	136	R\$ 10.607.618,74
Classe IV	20	R\$ 283.210,65
SOMA	179	R\$ 47.657.747,17

5. Causas do Pedido de Recuperação Judicial:

Como informado pela Recuperanda quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, descrito abaixo conforme texto obtido, na íntegra, da petição inicial.

“Nos últimos anos, o Brasil enfrentou severas crises que arrefeceram a economia do país. Mesmo diante desse contexto, o setor de construção civil apresentou em 2019 uma ligeira melhora. Segundo o IBGE, o crescimento nesse segmento foi de 1,6% em 2019², registrando assim seu primeiro resultado positivo após cinco anos seguidos de queda.

O PIB brasileiro apresentou nesses últimos 3 anos um acanhado crescimento, não tendo ainda se recuperado da grave crise que se originou desde o ano de 2014.

Mais recentemente, a economia global atravessa um período de inédito desafio. Devido ao alto poder de propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o

² Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-03/pib-fecha-2019-comcrescimento-de-11-em-relacao-2018>. Acessado em 20 de agosto de 2020.



isolamento social foi aplicado na maioria dos países, incluindo o Brasil. Essa medida trouxe como reflexo imediato a abrupta queda da atividade econômica global e a inatividade de vários setores da economia local, como é o caso da construção civil.

A indústria da construção civil, assim como tantas outras, já está sofrendo drasticamente os efeitos da COVID-19. As construções, que possuem ciclos de trabalhos prolongados, são afetadas com essa crise pandêmica, obrigando as empresas a reduzir consideravelmente o volume de atividades das edificações ou até mesmo paralisando as obras por completo em atendimento às regras sanitárias impostas às empresas do setor. Assim, há eminentes riscos da pandemia a prejudicar sensivelmente o segmento em que a Requerente atua, a despeito da necessidade imediata de reperfilamento de seus passivos diante do que ocorreu com a economia brasileira a partir de 2014.

Conforme mencionado, em 2014 se iniciou uma grave crise econômica nacional que se agravou significativamente nos três anos posteriores, resultando em alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, conseqüentemente, na queda do consumo e produção de bens.

Tais fatores afetaram severamente a indústria da construção civil, setor no qual a Requerente atua.

Entre 2015 e 2016, houve uma forte retração no nível de atividade econômica geral, representada pelo Produto Interno Bruto (PIB) Nacional, acumulando uma taxa de crescimento negativo de 6,8% nesse período, tendência finalmente revertida em 2017 e 2018 através de um suave crescimento de 1,3% e que vem mantendo o mesmo patamar em 2019.

Experimentando uma recessão ainda mais opressiva, o PIB da Construção Civil, entre os anos de 2014 e 2018, registrou déficits acumuladas de 34,2%, conforme observa-se no gráfico a seguir. Em 2019, esse quadro foi revertido e alcançou a tímida taxa de 1,6%, conforme se verifica no gráfico, a seguir:



Fonte: IBGE
 Gráfico: PPK Consultoria

Rua Padre Carapeuceiro, 706,
 Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
 Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
 Tel. +55 81 3049.4334

